



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.295, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica denominada Rua Milton Antonio parte da Rua I do Loteamento Rafael Alcalá, com início no lote 01 da Quadra IV e término no lote 04 da Quadra VIII do mesmo loteamento.
- ARTIGO 2º - Fica denominada Rua José Dias Aranha (Mestre Aranha) a Rua II do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Lídia Maria Potel Antunes e término na Rua Milton Antonio.
- ARTIGO 3º - Fica denominada Rua Profª. Luiza Carvalho Pires (D. Lolita) a Rua III do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na Rua Lídia Maria Potel Antunes.
- ARTIGO 4º - Fica denominada Rua Francisco Abibe a Rua IV do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na Rua Lídia Maria Potel Antunes.
- ARTIGO 5º - Fica denominada Rua Antonio Cardoso da Silva a Rua V do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na propriedade de Rafael Alcalá.
- ARTIGO 6º - Fica denominada Rua Vereador Irineu Bueno a Rua VI do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na Rua Lídia Maria Potel Antunes.
- ARTIGO 7º - Fica denominada Rua José de Arruda Campos (Sansão) a Rua VII do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na propriedade de Rafael Alcalá.
- ARTIGO 8º - Fica denominada Rua Gabriel Simeira a Rua VIII do Loteamento Rafael Alcalá, com início na Rua Milton Antonio e término na Rua Lídia Maria Potel Antunes.
- ARTIGO 9º - Fica denominada Rua José Rodrigues do Nascimento (Zé de Lúcia) parte da Rua I do Loteamento Rafael Alcalá com início no lote 06 da Quadra IX e término na propriedade de Rafael Alcalá.



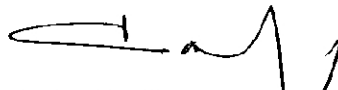
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

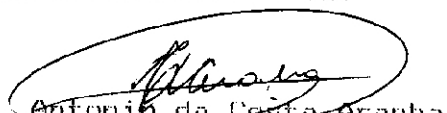
ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE OUTUBRO DE 1.993.



Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE OUTUBRO DE 1.993.



Antonio da Costa Aranha
Diretor